



## **DELIBERAÇÃO**

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, do artigo 182º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, alterada pela Lei nº 40-A/2016, de 22 de Dezembro, do artigo 20º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, aprovado por deliberação de 9 de Janeiro de 2002, publicado no D.R., II.ª Série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 14 de Maio de 2013 e de 8 de Abril de 2014, publicadas, respectivamente, no D.R., IIª série, nº 100, de 24 de Maio de 2013 e nº 78, de 22 de Abril de 2014 e, ainda, com as alterações introduzidas pela deliberação de 3 de Novembro de 2015, que, simultaneamente, procedeu à sua republicação no D.R., IIª série, nº 254, de 30 de Setembro de 2015, e do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério público, aprovado por deliberação de 6 de Maio de 2014, publicada no D.R., IIª série, nº 105, de 22 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 26 de Maio de 2015, publicada no D.R., IIª série, nº 112, de 11 de Junho de 2015, de 1 de Março e 17 de Maio de 2016, publicadas no Diário da República, IIª Série, nº 109, de 7 de Junho, que procedeu à sua republicação, o Conselho Superior do Ministério Público delibera proceder, até ao dia **11 de Julho de 2017**, a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos.

### **1. LUGARES PARA PROVIMENTO**

Os lugares a serem preenchidos por transferência, por promoção e em primeira colocação, para além dos que resultarem do próprio movimento, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, constarão do Aviso a publicar nos termos do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República.



## **2. PROMOÇÕES**

**A** - A promoção à categoria Procurador-Geral-Adjunto faz-se por mérito.

**B** - A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de concurso ou por via de antiguidade:

- i. Via de concurso: os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.
- ii. Via de antiguidade: os magistrados que reúnam condições para promoção por via de antiguidade, e não apresentem declaração de renúncia, poderão igualmente indicar os lugares para os quais pretendam ser colocados, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares indicados, ou nada requererem, poderão ser colocados em lugar cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

**C** - Para o acesso a categoria superior e respectiva colocação decorrente de promoção não se aplica como critério a formação especializada.

## **3. TRANSFERÊNCIAS**

**A** - No provimento por transferência de procuradores-gerais adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

**B** - No provimento por transferência para os lugares de Procurador da República nos departamentos de investigação e ação penal/juízos centrais de instrução criminal, nos juízos centrais e locais em exclusividade numa única jurisdição, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários (conforme tabela de lugares de formação especializada constantes do anexo A à presente



deliberação) aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

**C** - No provimento por transferência para os demais lugares (conforme ANEXO II ao Regulamento de Movimento de Magistrados do Ministério Público) não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicar-se-ão, por ordem decrescente, apenas os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

**D** - Os procuradores-adjuntos que estejam actualmente colocados, como auxiliares, nos lugares dos juízos locais classificados pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), deverão obrigatoriamente concorrer, podendo fazê-lo para os lugares classificados como de primeira colocação não incluídos na previsão da alínea F), ou para lugares que não tenham tal classificação, de acordo com a sua preferência.

**E** – Os lugares dos juízos locais classificados pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I) que vagarem em resultado do presente movimento, poderão ser ocupados por quaisquer magistrados com a categoria de procurador-adjunto, a título de auxiliar, com a advertência de que, em futuros movimentos, os magistrados colocados nesses lugares poderão ser obrigatoriamente movimentados.

**F** – Os procuradores-adjuntos oriundos do XXXI Curso de Formação de Magistrados apenas poderão concorrer, de acordo com a sua preferência, para os lugares para o efeito indicados no Aviso de movimento.



#### **4. FORMAÇÃO ESPECIALIZADA (RECOFE)**

**A** - Apenas poderão prevalecer-se do critério de formação especializada os Procuradores da República que tiverem apresentado o requerimento electrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE), nos termos do procedimento já realizado e cuja confirmação tenha sido deliberada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**B** - Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que:

a) expressamente assinalarem essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;

b) no requerimento para provimento por transferência indiquem em primeiro lugar e sucessivamente os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente o critério de formação especializada deixará de relevar para essa e para as subsequentes escolhas.

**C** – Os magistrados que ficaram em condições de poder aceder ao RECOFE em momento posterior ao encerramento do respectivo procedimento, designadamente por alteração da classificação, cessação de comissão de serviço ou extinção do respectivo lugar, poderão fazê-lo até ao momento de abertura do requerimento do movimento.

**D** – Para contagem dos prazos de 2 e 5 anos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, será considerado como termo de prazo, no presente movimento, o dia 1 de Setembro de 2017.

**E** – Nos casos em que nos últimos 5 anos (1 de Setembro de 2012 a 1 de Setembro de 2017), o magistrado tenha exercido funções, durante mais de 2 anos consecutivos, em mais do que uma área especializada, apenas poderá ver confirmada uma única área de especialização.



## **5. ARTIGO 135.º do EMP**

Poderão concorrer no presente movimento todos os magistrados colocados como auxiliares e os colocados como efetivos que, no movimento de 2016, por transferência ou por promoção, não tenham indicado nos respectivos requerimentos os lugares que actualmente ocupam.

## **6. AGREGAÇÃO DE JUÍZOS LOCAIS**

Para além das agregações já existentes, para efeitos do presente movimento procede-se à agregação dos seguintes juízos locais de competência genérica:

### **Comarca de Bragança:**

Mogadouro/Miranda do Douro.

### **Comarca de Évora:**

Redondo/Reguengos de Monsaraz.

### **Comarca da Guarda:**

Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel.

### **Comarca de Viseu:**

São Pedro do Sul/Oliveira de Frades.

## **7. EXTINÇÃO DE LUGARES**

Poderão ser extintos lugares de auxiliar, em termos a anunciar no Aviso de Movimento e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.



Nos casos em que tal suceder, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respetiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade.

Os magistrados em causa deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

Será publicitada uma lista nominativa com os magistrados nessas condições.

#### **8. DESTACAMENTOS, REAFETAÇÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM JUÍZO OU SERVIÇO DA MESMA COMARCA**

Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 1 de Setembro de 2017, cessam todos os destacamentos (art.º 138º do Estatuto do Ministério Público), reafetações de magistrados (art.º 101º, n.º 1, al. f) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) e exercício de funções de magistrados em mais de uma secção ou serviços da mesma comarca (art.º 101º, n.º 1, al. h) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) em vigor.

#### **9. QUADROS COMPLEMENTARES**

A – Com a produção de efeitos do presente movimento consideram-se extintos todos os lugares actualmente existentes nos quadros complementares, passando o respectivo provimento a ser efectuado nos termos do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 16 de Maio de 2017.

B - Os magistrados actualmente colocados nos quadros complementares deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo



preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

## **10. RENÚNCIAS**

Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade, nos termos do nº 2 do artigo 118º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 9º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, considera-se que apenas estão ativas as renúncias apresentadas no âmbito do movimento extraordinário de 2016 e que hajam efetivamente produzido efeito.

## **11. IMPEDIMENTOS E FATORES PESSOAIS**

**A** - Os magistrados impedidos nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Ministério Público deverão assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento electrónico e não deverão, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

**B** - Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, deverão fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço [movmagi@pgr.pt](mailto:movmagi@pgr.pt).

## **12. PRAZOS**

**A** – O requerimento electrónico para transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos deve ser apresentado no prazo constante do aviso, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.



**B** – Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 48 horas após o termo do prazo para concurso.

**C** – Serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 30 de Maio de 2017, salvo se estiver a decorrer o prazo de reclamação e a classificação for inferior à anterior.

**13. ALTERAÇÃO AO MAPA ANEXO I AO REGULAMENTO DE MOVIMENTOS DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LISTA DE JUÍZOS DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS JUÍZOS LOCAIS QUE PODERÃO SER PROVIDOS EM PRIMEIRA NOMEAÇÃO.**

Aditam-se à lista de juízos de competência genérica dos juízos locais que podem ser providos em primeira nomeação os seguintes juízos locais:

**Comarca de Bragança:**

Miranda do Douro

**Comarca de Portalegre:**

Nisa

**Comarca de Viseu:**

Castro Daire

Oliveira de Frades

Elimina-se da lista de juízos de competência genérica dos juízos locais que podem ser providos em primeira nomeação o seguinte juízo local:

**Comarca dos Açores:**



Horta

**14. ALTERAÇÃO AO MAPA ANEXO II AO REGULAMENTO DE MOVIMENTOS DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LISTA DE LUGARES PARA CONCURSO.**

Aditam-se à lista de lugares a concurso os seguintes juízos centrais:

<b>CATEGORIA</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>DEPARTAMENTOS/SECÇÕES/TRIBUNAIS</b>	<b>DESIGNAÇÃO DA VAGA A CONCURSO</b>
Procurador da República	Fafe	FAMÍLIA E MENORES	FAFE – FAMÍLIA E MENORES
Procurador da República	Vila do Conde	FAMÍLIA E MENORES	VILA DO CONDE – FAMÍLIA E MENORES
Procurador da República	Abrantes	FAMÍLIA E MENORES	ABRANTES – FAMÍLIA E MENORES
Procurador da República	Mafra	FAMÍLIA E MENORES	MAFRA - FAMÍLIA E MENORES

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**A** – As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

**B** – O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática a que se acede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

**C** – O Aviso a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República poderá ser publicado de forma simplificada, com remissão para a informação mais detalhada que será publicada no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e no Portal do Ministério Público ([www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)).



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Lisboa, 6 de Junho de 2017